



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 132 de terça-feira, 25 de maio de 2021

Nº de páginas: 10

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 140/2021 - DE 25 DE MAIO DE 2021.** - DECRETO Nº 140/2021 - DE 25 DE MAIO DE 2021 - "Estabelece o atendimento integral às disposições exaradas pelo Estado de Sergipe conferidas pela Resolução Nº 020/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao Novo CORONAVIRUS (COVID-19, de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto Estadual Nº 40.615, DE 15 DE JUNHO DE 2020, com redação dada pel
- **Ofício nº 347/2021-PJCSJ - DE 19 DE MAIO DE 2021.** - Ofício nº 347/2021-PJCSJ - DE 19 DE MAIO DE 2021 - Encaminhamento da Recomendação nº 03/2021.
- **Recomendação Ministerial PJCSJ Nº 03 2021 - DE 19 DE MAIO DE 2021.** - Recomendação Ministerial PJCSJ Nº 03 2021 - DE 19 DE MAIO DE 2021 - Recomendar a proibição de realização de festas e eventos juninos em razão da pandemia da COVID-19.
- **PORTARIA Nº 178/2021 - DE 25 DE MAIO DE 2021.** - PORTARIA Nº 178/2021 - DE 25 DE MAIO DE 2021 - Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 140/2021 **DE 25 DE MAIO DE 2021**

“Estabelece o atendimento integral às disposições exaradas pelo Estado de Sergipe conferidas pela Resolução Nº 020/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao Novo CORONAVIRUS (COVID-19, de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto Estadual Nº 40.615, DE 15 DE JUNHO DE 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual Nº 40.652, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, e dá outras providências.”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal de Malhada Dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO, a resolução estadual nº 020/2021, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscrita pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º e 8º e 8º-A, do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que “faz observar que a

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário”.

D E C R E T A:

Art. 1º. Aplica-se ao Município de Malhada dos Bois/SE, todas as disposições inseridas na Resolução nº 020/2021 do Comitê Técnico - Científico de Atividades Especiais - CTCAE de 20 de maio de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 25 de maio de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
DISTRITOS DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, MALHADA DOS BOIS, SÃO FRANCISCO E TELHA

Ofício nº 347/2021-PJCSJ

Cedro de São João/SE, 19 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE

Assunto: ref. PA nº 37.20.01.0031 (favor informar na resposta)

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Recomendação nº 03/2021 da Promotoria de Justiça de Cedro de São João/SE, fixando-se o **prazo de 05 dias** para que informe a esta Unidade Ministerial se acata a presente recomendação, bem como relate as providências adotadas para seu efetivo cumprimento.

No ensejo, esclareço que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

Atenciosamente,

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Fórum Thiers Gonçalves de Santana
Rua Antonio Batista, Centro, Cedro de São João - Sergipe - CEP 49.930-000
(79) 3347-1212 - cedro@mpse.mp.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

**Recomendar a proibição de realização
de festas e eventos juninos em razão da
pandemia da COVID-19**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria GM/MS n.º 188/2020, nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS)

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos.

CONSIDERANDO que o estado de Sergipe, através do Decreto nº 40.560/2020, declarou situação de emergência na saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus em território sergipano e regulamentou as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o que foi sucedido por uma série de outros decretos que dispõem sobre medidas de vigilância e contenção da pandemia.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que o processo de imunização encontra-se em sua etapa inicial, não sendo possível prever quanto haverá disponibilização de vacinas em quantidade suficiente para a proteção de toda a população do Estado;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe atravessa um momento de incipiente estabilidade e previsibilidade sanitária decorrente da tendência de estagnação dos casos de COVID-19, mas ainda, no mês de abril de 2021, com taxa de contágio de superior a 1,00;

CONSIDERANDO que segundo o PNI, o protocolo vacinal COVID-19, com a utilização das vacinas CORONAVAC e ASTRAZENICA, somente se conclui com a aplicação de 02 (duas) doses, cujo intervalo entre uma dose e outra é de 28 (vinte e oito) dias e 03 (três) meses respectivamente, havendo hoje crise de abastecimento da CORONAVAC no Estado, atrasando a aplicação da segunda dose;

CONSIDERANDO que somente em maio nova vacina foi introduzida no PNI – PFIZER/BIONTECH - cujo esquema vacinal exige 02 (duas) doses, com intervalo, segundo Ministério da Saúde, de 12 (doze) semanas, ou seja, as pessoas vacinadas na 1ª semana de maio

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

somente receberão a 2ª dose em agosto de 2021;

CONSIDERANDO que as informações veiculadas diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos boletins COVID-19, indicam que, nos últimos dias, a taxa de ocupação dos leitos UTI COVID-19 da rede pública e da rede privada para adultos alcançou patamares superiores a 90% (noventa por cento) e para leitos UTI pediatria patamar de 100% (cem por cento) e superior a 60% (sessenta por cento) respectivamente;

CONSIDERANDO as informações veiculadas pela Secretaria de Estado da Saúde, em 18/05/2021, que dão conta de que 40 (quarenta) pacientes estão a espera de leito UTI COVID-19 na rede pública;

CONSIDERANDO as informações veiculadas no último boletim epidemiológico estadual Vacina COVID-19, com dados divulgados em 18/05/2021, foram registradas 28 (vinte e oito) óbitos, totalizando a marca total de 4.774 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro) óbitos em nosso estado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas medidas severas visando proibir a ocorrência de eventos juninos, com a finalidade de evitar que haja uma maior disseminação da doença durante o referido período;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Aos Senhores Prefeitos dos Municípios de Cedro de São João, Amparo do São Francisco, Telha, São Francisco e Malhada dos Bois que:

a) **Proíbam** a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus;

b) **Não concedam ou revoguem** autorização eventualmente já concedida para a realização de evento festivo no período junino de 2021;

2) Aos diretores de clubes sociais e instituições de ensino, líderes comunitários ou de associações de moradores, donos de bares, restaurantes e congêneres que **se abstenham** de organizar e divulgar por qualquer meio de comunicação eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus;

3) Às polícias civil e militar, que **adotem as providências legais** cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

O Ministério Público do Estado de Sergipe reafirma o seu compromisso de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial do direito fundamental à saúde nesse período crítico de pandemia, frisando que o ato de provocar aglomerações em locais públicos ou privados constitui atentado à saúde pública, sendo passível de responsabilização criminal, civil e administrativa.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) aos Senhores Prefeitos;
- b) às Câmaras Municipais;

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- c) aos Conselhos Municipais de Saúde;
- d) às Delegacias de Polícia locais e ao Comando do 2º BPM, com sede em Propriá/SE, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições;
- e) às emissoras de rádio Xodó FM e Propriá FM, para divulgação sempre que possível.

FIXA-SE o prazo de 05 dias para que os Excelentíssimos Prefeitos Municipais informem se acatam a presente recomendação e relatem as providências adotadas para seu efetivo cumprimento, esclarecendo-se que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

Cedro de São João/SE, 19 de maio de 2021

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

PORTARIA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

PORTARIA Nº 178

De 25 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o cumprimento de sentença autos nº 202166200108, que determina a reintegração imediata de MARIA ILDA VIEIRA SANTOS, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora MARIA ILDA VIEIRA SANTOS, CPF nº 004.139.145-42, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado.

§1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi selecionada (Auxiliar de Serviços Gerais), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Obras.

§2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício a servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS SE, em 25 de Maio de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>